

ATO NORMATIVO Nº0006/2014

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, IV, e 16, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis,

Considerando as atribuições conferidas aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito da EMDURB;

Dispõe sobre o regulamento disciplinar dos Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru.

DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

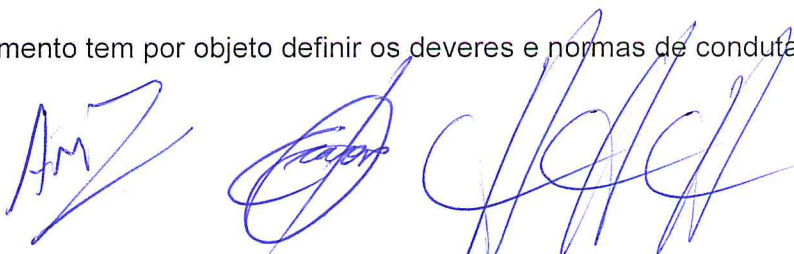
Com a instituição no novo Código de Trânsito Brasileiro – CTB no ano de 1997, a Prefeitura Municipal de Bauru e a Secretaria de Segurança Pública firmaram o convênio visando a Municipalização do Trânsito de Bauru. Com a municipalização as responsabilidades foram divididas e a parceria entre os órgãos federal, estadual e municipal foi concretizada. A EMDURB, gerenciadora do trânsito do município, assumiu maiores responsabilidades no trânsito e, visando intensificar as orientações e fiscalizações junto aos usuários e condutores de veículos, em 2006 criou o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito. Popularmente conhecidos como “azulzinhos”, o Grupo Operacional de Trânsito – GOT tem um papel importante para a EMDURB e a população bauruense. Acompanhando todo o histórico de atuação dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, desde a sua formação, foi elaborado este regulamento disciplinar, a fim de auxiliá-los em suas atividades diárias.

TÍTULO I

Capítulo I

DAS GENERALIDADES

Art. 1º. O presente regulamento tem por objeto definir os deveres e normas de conduta





inerentes ao exercício das atribuições e competências do cargo do Agente de Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º. Este regimento tem caráter subsidiário e complementar as normas gerais que regem os empregados públicos da EMDURB, conforme determinações constante em ato normativo próprio.

Art.3º. Em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, o Agente de Fiscalização de Trânsito é a pessoa *“credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento”*.

Art. 4º. Integram este Ato Normativo:

Anexo I – ORIENTAÇÕES SOBRE QUESTÕES PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS.

Anexo II – LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BAURU.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INERENTES AO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Capítulo I

Das Atribuições e Competências Inerentes ao Cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito

Art. 5º. Compete ao Agente de Fiscalização de Trânsito: “executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Art. 6º. São princípios norteadores da conduta do Agente de Fiscalização de Trânsito:

I- o respeito à dignidade humana;

II- o respeito à cidadania;

III- o respeito à justiça;

- IV- o respeito à legalidade democrática;
- V- o respeito à coisa pública;
- VI- o respeito ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. O Agente de Fiscalização de Trânsito deve portar-se com rigorosa disciplina e observância integral às leis, regulamentos, normas e disposições relacionadas ao trânsito e às suas funções enquanto empregado público.

Art. 8º. Compete ao Agente de Fiscalização de Trânsito, no exercício das atribuições inerentes ao cargo:

- I. cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência atribuída por lei à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru ou, além dela, mediante convênios respectivos.
- II. executar, mediante prévio planejamento, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- III. realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- IV. interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
- V. tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos.
- VI. orientar os munícipes quanto ao correto cumprimento da legislação de trânsito.
- VII. cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- VIII. proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- IX. levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
- X. zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas da cidade de Bauru/SP, comunicando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários.
- XI. exercer sobre as vias urbanas da cidade de Bauru/SP os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

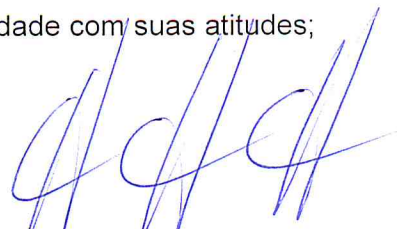


- XII. desenvolver atividades de orientação e fiscalização, quando da realização de eventos em datas comemorativas, orientando veículos, pedestres e ciclistas;
- XIII. participar de campanhas educativas de trânsito;
- XIV. escoltar veículos de autoridades em cortejes fúnebres, de cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, nos limites do Município, quando necessário;
- XV. elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato, quando este lhe for solicitado;
- XVI. apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
- XVII. manter a higiene pessoal e os cuidados necessários quanto a maquiagem leve e cabelos presos, se longos, quando se tratar de agentes do sexo feminino; e cabelos preferencialmente curtos, barba e bigode aparados, aos agentes do sexo masculino.

TÍTULO III
DO RELACIONAMENTO COM USUÁRIOS E CONDUTORES
Capítulo I
Do Relacionamento com os Usuários e Condutores

Art. 9º O Agente de Fiscalização de Trânsito deve:

- I. primar por um atendimento respeitoso, justo e cortês, demonstrando atenção e interesse em auxiliar e orientar as pessoas;
- II. utilizar-se de linguagem formal e acessível, evitando intimidades no tratamento;
- III. estabelecer uma comunicação eficaz e um relacionamento favorável, evitando conflitos e equívocos;
- IV. em caso de reclamação sobre sua atuação, avaliá-la e repensar sua conduta, verificando a necessidade de mudança de comportamento;
- V. repudiar situações de aliciamento, atos ou omissões que impliquem benefício e favorecimento pessoal ou pecuniário;
- VI. agir com autoridade sem autoritarismo e sem abuso de poder;
- VII. em caso de conflito, não se deixar envolver pelo clima de animosidade, fazendo com que prevaleça um relacionamento profissional;
- VIII. ser claro e objetivo em sua comunicação, evitando se estender muito;
- IX. ser ético, respeitar as pessoas e demonstrar credibilidade com suas atitudes;





TÍTULO IV

DOS DIREITOS E PROIBIÇÕES DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Capítulo I

Dos Direitos dos Agentes de Fiscalização de Trânsito

Art. 10º São direitos dos Agentes de Fiscalização de Trânsito:

- I. requisitar informações sobre procedimentos de trabalho, denúncias feitas sobre sua pessoa, acompanhar o andamento de autos lavrados, bem como estatística de suas notificações;
- II. exercer suas atividades com imparcialidade e segurança;
- III. saber com antecedência novas escalas de trabalho;
- IV. solicitar orientações jurídicas ao departamento competente e informar a EMDURB situações que envolvam os agentes na qualidade de autores, vítimas ou testemunhas, em procedimentos policiais e/ou jurídicos, bem como em relação a mídia.
- V. receber da EMDURB uniformes suficientes e outros materiais necessários e adequados ao bom desempenho da atividade;
- VI. quando em situações de perigo iminente, solicitar apoio aos demais colegas e/ou de policiais militares antes de realizar a atividade e revezar-se quando a frente de serviços necessários;
- VII. ter resguardado a sua identificação pessoal a quem venha solicitar informações de maneira extra-oficial.

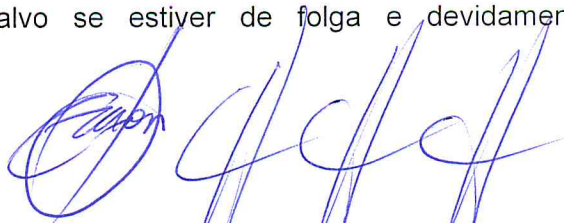
§ 1º As informações a que se refere o inciso VII deste "caput", somente poderão ser solicitadas perante a EMDURB, por escrito, instruídas com os motivos que as justifiquem, conforme o direito de petição, preservando assim, o agente de possíveis ameaças e perseguições.

§ 2º Ressalvados os casos de conhecimento prévio por parte do agente, da pessoa que o procura, e autorizado por ele, as informações como nome, telefone, local de trabalho ou outras que possam identificá-lo não deverão ser repassadas, sob pena de responder pelas consequências que advierem.

Capítulo II Das Proibições

Art. 11º. Ao Agente de Fiscalização de Trânsito é vedado:

- I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da empresa;
- III. recusar fé a documentos públicos;
- IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da empresa;
- VI. cometer a pessoa estranha ao quadro de repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII. coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII. manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI. proceder de forma desidiosa;
- XII. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XIII. cometer a outro empregado público atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XIV. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XV. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
- XVI. falar ao telefone celular de pessoas cujo veículo esteja sendo objeto de fiscalização, de outros ocupantes do veículo, ou mesmo de pessoas que possam tentar interferir no trabalho do Agente;
- XVII. fumar no posto de serviço, salvo se estiver de folga e devidamente





descaracterizado;

XVIII. escorar nos veículos, sentar em muretas, logradouros públicos ou em equipamentos auxiliares de sinalização, quando estiver uniformizado;

XIX. utilizar-se do uniforme quando em descanso, com exceção do boné e colete refletivo;

XX. ser advertido de maneira constrangedora em público, ou mesmo via rádio ou telefone, pelo superior hierárquico.

Art. 12º. O empregado que tiver ciência de qualquer irregularidade ou transgressão de preceitos disciplinares é obrigado a comunicá-la, por escrito, à autoridade a que estiver diretamente subordinado, cumprindo a esta última tomar, de imediato, as iniciativas necessárias à apuração do fato, mediante procedimento instituído em Ato Normativo próprio que rege a forma de apuração e aplicação de penalidade aos empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento urbano e Rural de Bauru-SP.

Art. 13º. A atuação dos Agentes de Fiscalização de Trânsito junto aos demais segmentos da Segurança Pública e Defesa Social observará sempre o respeito, a boa convivência, a integração das ações e a especialização, trabalhando em conjunto para melhor resposta aos anseios da comunidade.

Art. 14º. Os tipos de uniformes, as identificações funcionais, os distintivos e brasões privativos dos integrantes da carreira de Agente de Fiscalização de Trânsito, bem como as condições de sua utilização serão fixados por ato do Diretor Administrativo e da Presidência da EMDURB.

TÍTULO V

DO UNIFORME E DEMAIS MATERIAIS FORNECIDOS

Capítulo I

Do uniforme e demais materiais fornecidos

Art. 15º O uso do uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, contribuindo para a disciplina e para o bom conceito da categoria perante a opinião pública. A composição do uniforme dos Agentes de Fiscalização de Trânsito é definida pela EMDURB.



Art. 16º Cabe aos Agentes de Fiscalização de Trânsito:

- I. usar e zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público;
- II. não alterar as características do uniforme, nem emprestar parte dele para pessoas que não compõem o quadro de Agente de Fiscalização de Trânsito.
- III. não utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivo de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza.

Art. 17º A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme ou equipamentos e materiais de trabalho deverá ser avisado a EMDURB para que outro seja providenciado.

Parágrafo Único. No caso de perda, danos provocados por terceiro, furto, roubo ou extravio em componentes importantes do uniforme; blocos de Auto de Infração, equipamentos, tais como, rádio de comunicação, celulares ou qualquer outro equipamento fornecido para utilização em suas funções, o Agente de Fiscalização de Trânsito deverá comunicar a empresa, juntando cópia do registro de ocorrência policial.

TÍTULO VI

DAS RECOMPENSAS DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Capítulo I

Das Recompensas dos Agentes de Fiscalização de Trânsito

Art. 18º. A recompensa é o reconhecimento dos bons serviços prestados pelo Agente de Fiscalização de Trânsito no desempenho de suas funções.

Art. 19º. Serão consideradas recompensas:

- I. O termo de elogio individual e o termo de elogio coletivo;
- II. Recompensa com o intuito de motivar quando a EMDURB julgar apropriada, tais como, eventos de condecoração, solenidade, etc.



TÍTULO VII DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Capítulo I Do Horário de Trabalho

Art. 20º. A jornada de trabalho dos Agentes de Fiscalização de Trânsito é de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, podendo haver escala de revezamento para o trabalho no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as peculiaridades da função, salvo jornada estabelecida em Acordo Coletivo. A escala de trabalho dos agentes será definida pela EMDURB, de acordo com sua necessidade, ressalvados os casos de caráter estudantil ou médico.

Art. 21º. Poderá haver permuta entre os agentes, desde que não traga prejuízo para o desempenho das atividades, devendo ocorrer por escrito e encaminhada para análise da EMDURB.

Art. 22º. O interesse no trabalho antecipado para folgar, ou a concessão de folgas antecipadas e posterior reposição deverá ocorrer nos moldes do item anterior.

Art. 23º. As escalas de trabalho deverão ser divulgadas mencionando os dias de trabalho e os locais de apresentação.

Parágrafo Único. Quando da necessidade de mudanças de turno por parte da EMDURB ou do agente, esta o fará com a comunicação prévia de, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

TÍTULO VIII DA HIERARQUIA, DISCIPLINA E DAS ORDENS DE SERVIÇO

Capítulo I Da Hierarquia

Art. 24º. Entende-se por hierarquia a posição da autoridade e a subordinação em níveis diferentes, dentro da estrutura do organograma, de acordo com as leis e



regulamentos pertinentes a administração pública. A posição hierárquica disciplinar obedece a seguinte escala decrescente dentro da EMDURB: Presidente; Diretor; Gerente; Chefe e Encarregado de Equipe.

Capítulo II Da Disciplina

Art. 25º. A disciplina se define como a observância e o acatamento voluntário às leis, aos regulamentos e as normas, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos, bem como das regras estabelecidas pelas autoridades competentes, cuja finalidade é direcionar os procedimentos para a ordem da equipe.

Art. 26º. São manifestações de disciplina:

- I. O cumprimento das determinações superiores, desde que legais;
- II. A correção de atitudes quando inadequadas e em desacordo com as normas legais;
- III. O cumprimento das leis e dos regulamentos, desde que atendam os princípios da administração pública.

Capítulo III Das Ordens de Serviço

Art. 27º. É do superior a inteira responsabilidade pelas ordens que der e das consequências que delas advierem, e cabe ao subordinado ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao total entendimento e compreensão da mesma.

Parágrafo Único. Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento de ordem recebida a responsabilidade pelos excessos e abusos que acontecer.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

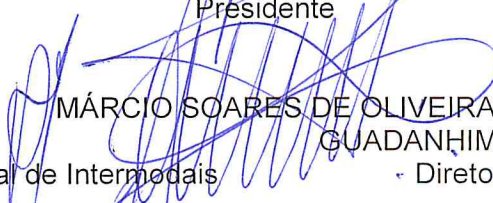
Capítulo I Das Disposições Finais



Art. 28º. O Diretor Administrativo e a Presidência, se necessário, baixarão instruções de serviço complementares necessárias à interpretação, orientação e aplicação deste regulamento às circunstâncias e casos não previstos no mesmo.

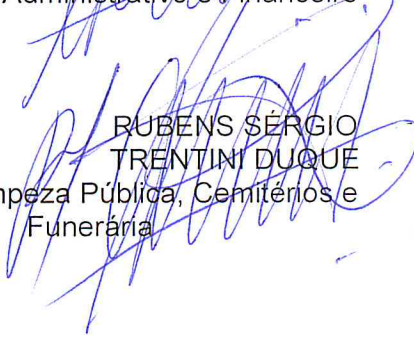
Bauru, 23 de Setembro de 2014.


ANTONIO MONDELLI JUNIOR
Presidente


MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA
Diretor Operacional de Intermodais


AMAURI CARLOS
GUADANHIM ROMA
Diretor Administrativo e Financeiro


EWERTON MUSSI
HUNZICKER
Diretor de Trânsito e Transportes


RUBENS SÉRGIO
TRENTINI DUQUE
Diretor de Limpeza Pública, Cemitérios e Funerária

ANEXO I

ORIENTAÇÕES SOBRE QUESTÕES PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS

Este anexo tem como objetivo orientar os Agentes de Fiscalização de Trânsito nos casos de envolvimento em discussões ou circunstâncias com a população em geral, e que possa culminar em ocorrência policial. Importante ressaltar que um inquérito policial é presidido pelo Delegado de Polícia, sendo ele a autoridade responsável, dentre outras, por tipificar o delito mediante a narrativa da vítima. Assim, é aconselhável que o Agente de Fiscalização de Trânsito, siga as orientações a seguir, em caso de conflitos com usuários ou condutores de veículos.

1. Ao relatar uma ocorrência à autoridade policial, narre os fatos com a maior minúcia possível, sem preocupar-se com o “nome” do crime. Isto é de responsabilidade e atribuição da autoridade policial e, eventuais falhas ou divergências neste tocante poderão ser corrigidas no curso do processo.

2. Não entre em conflito com a autoridade policial em razão da tipificação do delito.

3. São três as espécies de Ações Penais:

3.1 Ação Penal Pública Incondicionada: basta o relato do fato a autoridade policial e o Estado é será o responsável por todos os demais impulsos ao processo de apuração e aplicação de penalidade.

3.2 Ação Penal Pública Condicionada a Representação: é necessário relatar que deseja ver o réu processado e o Estado ficará encarregado de dar impulso ao procedimento.

3.3 Ação Privada: é necessária a contratação de um advogado ou procurar um Defensor público, que serão responsáveis em dar prosseguimento à ação penal.

Parágrafo Único. As naturezas das ações variam conforme o delito; assim, é importante indagar à autoridade policial sobre qual é a natureza jurídica do delito que fora vítima e qual o procedimento a ser adotado. Em caso de dúvida, procure o departamento jurídico da EMDURB ou um advogado de sua confiança.

4. FUNCIONÁRIO PÚBLICO



4.1 CONCEITO

4.1.1 Funcionário Público

Código Penal

“...

Funcionário Público:

Art. 327 – Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º. Equipara-se a funcionário público, quem exerce o cargo, emprego ou função em quantidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço, contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.”

5. PRINCIPAIS DELITOS COMETIDOS POR PARTICULARES CONTRA A HONRA DE TERCEIRO

5.1 Se funcionário público ou não, os principais delitos são:

5.1.1 Calúnia

Código Penal

“...

Calúnia

Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos.

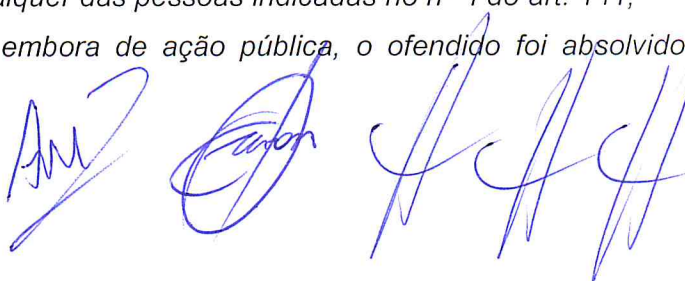
Exceção da verdade

§ 3º Admite-se a prova da verdade, salvo:

I- se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.”



5.1.2 Difamação

“...

Difamação

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.”

5.1.3 Injúria

“Art. 140 – injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem avilantes:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente a violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.”

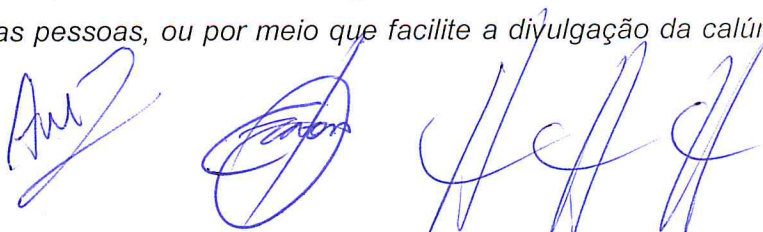
5.1.4 Disposições comuns

“Art. 141 – As penas cominadas neste capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República, ou contra o chefe de Governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia,



da difamação ou da injúria;

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.”

6 PRINCIPAIS DELITOS COMETIDOS POR PARTICULARES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1 Resistência

“Código Penal

...

Resistência

Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena- reclusão, de um a três anos.

§ 2º as penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.”

6.2 Desobediência

“Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”

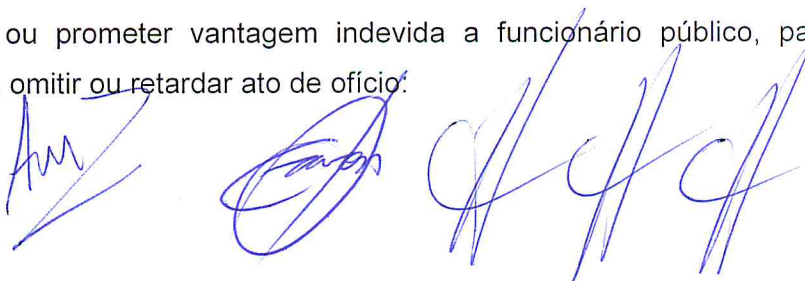
6.3 Desacato

“Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.”

6.4 Corrupção ativa

“Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:





Pena – reclusão, de 2(dois) a 12(doze) anos, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.”

7. LEGITIMIDADE PARA A AÇÃO PENAL EM CASO DE OFENSA A HONRA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Súmula 714/STF. “É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.”



ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP

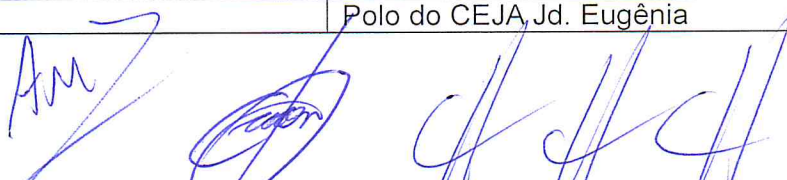
Os estabelecimentos públicos constantes deste anexo foram colocados à disposição pela Prefeitura Municipal de Bauru aos empregados da EMDURB, quando estes estiverem no cumprimento de jornada de trabalho externo e necessitarem fazer uso de lavatórios e sanitários, bem como do consumo de água. Para utilização dos estabelecimentos orienta-se que os empregados estejam devidamente uniformizados e em horário de trabalho.

Os endereços dos órgãos, setores e divisões poderão sofrer alteração sem prévio aviso.

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS

CULTURA	
Av. Nações Unidas, 00809	Centro Cultural
Pça. Rui Barbosa, 01023	Automóvel Clube de Bauru
Rua Agenor Meira, 02010	Museu da Imagem e do Som
Rua Alziro Zarur, 05008	Biblioteca Ramal Geisel
Rua Antonio Alves, 13031	Museu Histórico
Rua Carmello Zamataro, 02000	Biblioteca Ramal Tibiriçá
Rua Domingos Bertoni, 07050	Biblioteca Ramal Falcão
Rua Izzat Muhammad Saadeh, 02000	Biblioteca Ramal Mary Dota
Rua João Borges, 02001	Biblioteca Ramal Jd. Progresso
Rua José Sbeghen, 01115	Biblioteca Ramal VI. Tecnológica
Rua Primeiro de Agosto, 01003	Museu Ferroviário
EDUCAÇÃO	
Al. Alfredo M. Dangrogne, 2000	EMEI Jaty Queiroz
Al. Cartago, 06000	EMEI Arlindo G. de Azevedo
Al. Crisântemos, 05000	EMEI Irene Ferreira Chermont
Al. Heliotropos, 07035	EMEI Edna Kamla Faina
Al. João Batista P. Fantin, Eng., 03020	EMEI Lurdes de O. Colnaghi
Al. Manoel Figueiredo, 01000	EMEF Aníbal Difrância
Al. Urano, 05038	EMEF Maria Chaparro Costa
Av. Maria Ranieri, 04055	EMEF Ivan Engler de Almeida
Av. das Bandeiras, 12050	EMEI Luzia Terezinha de O. Braga
Av. Cruzeiro do Sul, 15035	EMEI Leila de Fátima A. Cassab
Av. das Bandeiras, 27	EMEI Lilian Ap. F. Hadad
Av. Duque de Caxias, 11038	Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional
Av. Fátima, N. S., 16029	EMEI Wilson Monteiro Bonato
Av. Helio Police, Eng., 01000	Deppto. de Merenda Escolar

Av. Orlando Ranieri, 06058	EMEI Rosangela Vieira
Pça. Rodrigues de Abreu, 03051	EMEI Stélio Machado Loureiro
Pça. Viajantes, 02035	EMEI Garibaldi
Rua Adaucto de Carvalho, 01180	EMEI Márcia de A. Bighetti
Rua Anthero Donnini, 01115	EMEI Maria Rosa
Rua Antonio Alves de Souza, 04000	EMEI Antonio Daibem
Rua Antonio Bortone, 07014	EMEI Gilda dos Santos Improta
Rua Antonio Dezembro, 05015	EMEF Dirce Boemer G. de Azevedo
Rua Antonio Gasparini, 01031	EMEI Antonio Guedes de Azevedo
Rua Antonio José Parente, 02000	EMEI Etelvina de Araújo Almeida
Rua Antonio Montebugnoli, 06032	EMEF Tereza Tarzia
Rua Augusto Bastazini, 03071	Polo do CEJA Pq. das Nações
Rua Benedito R. Mattos, 03000	EMEI Catharina Paulucci Silva
Rua Bernardino de Campos, 16016	EMEI Aparecida P. Pezzato
Rua Breno P. Machado Ribas, 02029	EMEI Issac Portal Roldan
Rua Capitão Mario Rossi, 07071	CEJA Educação
Rua Carlos M. Balaminit, 01040	EMEI Miriam Ap. de Oliveira
Rua Carlos Pereira Bicudo, 04130	EMEI José Gory
Rua Carmo Batalotti, 03030	EMEI Carlos Gomes
Rua Cezar Cruz Ciafrei, 00000	EMEII Iara Conceição Vicente
Rua Cuba, 07080	EMEI Francisco Gabrieli Neto
Rua dos Enfermeiros, 01000	EMEI Hubert Rademakers
Rua Felicíssimo A. Pereira, 02000	EMEI Maria Izolina T. Zaneta
Rua Frederico Pagani, 03075	EMEI Jardim Ivone
Rua João Borges, 02060	EMEII Dalva Freitas Ferraz Costa
Rua João G. Manso Sayão Neto, 05039	EMEI Maria Alice Seabra Prudente
Rua João Guedes, 01080	EMEI Floripes
Rua João Prudente Sobrinho, 0000	EMEF Prof. Geraldo Arone
Rua Joaquim da Silva Martha, 28049	EMEI Pinóquio
Rua Joaquim Felipe de Mello, 02033	EMEI Jayme Bichuski
Rua Joaquim G. Soriano, 06025	EMEI Prof. Valéria de O. Asenjo
Rua Joaquim Marciano, 05039	EMEF Nacilda Campos
Rua José dos Santos, Sgt., 12000	EMEII do CAIC
Rua José Neves Severiano, 01000	EMEI Aracy Pelegrina Brasolotto
Rua Kempe Togashi, 03000	EMEII Felix Aparecido Costa
Rua Kennedy, Presidente, 19097	EMEF Santa Maria
Rua Leôncio F. dos Santos, Sgt., 06006	EMI Márcia Andaló
Rua Luiz Bonetti, 01260	EMEI Dorival T. de Godoy
Rua Luiz Bortoliero Neto, 01049	EMEI Nidoval Reis
Rua Manoel Faria inojosa, Sgt., 03059	EMEI Vera Lucia
Rua Marcel Pinto de Oliveira, 07000	EMEI Roberval Barros
Rua Maria E Nogueira Oliveira, 01000	EMEI Magdalena P. da S. Martha
Rua Maria Elisa N. de Oliveira, 01090	CEJA Educação
Rua Maria José Silvério Santos, 02035	EMEI Madre Tereza de Calcutá
Rua Marieta França, da, 08000	EMEI Carlos Correa Viana
Rua Mario Colonhesi, 02000	EMEI Maria Elizabeth
Rua Nobre, Padre, 17042	EMEI João Maringoni
Rua Olavo Moura, 02036	CEJA Educação
Rua Orozimbo F. Figueiredo, 04000	EMEF Alzira Cardoso
Rua Padre João, 08048	Depto. de Unidades Escolares
Rua Paraguai, 01	Polo do CEJA Jd. Eugênia

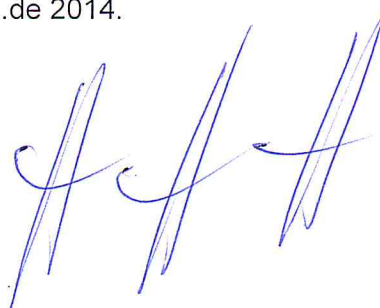


Rua Paula, Sta., 02000	EMEI Gasparzinho
Rua Pedro Castro Pereira, 08020	EMEF José Romão
Rua Ponciano F. Menezes, 07078	EMEI Abigail Flora Horta
Rua Primo Pegoraro, 02000	EMEF Waldomiro Fantin
Rua Prof. Aracy S. Barbieri, 02050	CEJA Educação
Rua Prof. Floripes S. de Souza, 08001	Polo do CEJA EMEI Floripes
Rua Rodrigo Romeiro, 03047	CEJA Educação
Rua Roque Urias Natista, 04020	EMEF Claudete da Silva Vecchi
Rua Saint Martin, 20081	CEJA
Rua Santo Garcia, 05030	EMEI Maria de Fátima
Rua São Paulo, 07063	EMEI Leila Berriel Haidar
Rua Sebastião Ferraz Costa, 04060	Polo do CEJA EMEI Catharina
Rua Severino Dantas de Sousa, 05015	EEF Etelvino Rodrigues Madureira
Rua Silva Jardim, 11080	EMEI Lions Club
Rua Tamandaré, 29074	EMEI Chapeuzinho Vermelho
Rua Tomaz Bosco, 01000	EMEI Maria H. P. Amantini
Rua Valdemir Nunes Medeiros, 04109	EMEI Orlando Silveira Martins
Rua João Ribeiro de Barros, Km 225	EMEI Venâncio Ramalho de Azevedo
Rua Rubens Pagani, 01082	Auditoria
OBRAS	
Av. Helio Police, Eng., 01000	DSI
Av. Nuno de Assis, Dr., 14060	Depto. De Obras
Rua Aparecida, 09001	Depto. De Apoio Operacional
Rua Naufal José Salmen, 01007	Fábrica de Pré Moldados
SAÚDE	
Rua José Aiello, 03-30	Depto. De Unidade Ambulatoriais
Rua Alto Purus, 07-28	UPA Bela Vista – Chefia
Rua Rubens Arruda, 07-00	PS Central – Serviço Social
Rua Ezequiel Ramos, 11-78	Núcleo de Saúde Cardia
Rua Quintino Bocaiúva, 05-45	Núcleo de Saúde Centro – Administração
Av. das Bandeiras, 13-43	Núcleo de Saúde Dutra
Rua Salvador Filardi, 06-08	Núcleo de Saúde Falcão
Av. dos Lavradores, 0000	Núcleo de Saúde Gasparini
Rua Guatemala, 08-47	Núcleo de Saúde Ipiranga
Rua São Lucas, 0303	Núcleo de Saúde Redentor
Al. Troia, 1100	USE Santa Edwirges
Rua Gaudêncio Piola, 04-00	USE Vila São Paulo
Rua Carmello Zamataro, 0300	Núcleo de Saúde Tibiriçá
Rua Manoel Bento da Cruz, 11026	SOPC
Rua José Lisboa Jr., 20-66	Depto. Saúde Coletiva
REGIONAIS SEAR/DAE	
Av. Cruzeiro do Sul, 27050	Regional Redentor
Rua Carlos Galitters, 02	Regional São Geraldo
Rua Domingos Bertoni, 070050	Regional Vila Falcão
Rua Santos Dumont, 14043	Regional Bela vista
Rua Padre João, 1125	Regional 2
Rua Carlos Marques, 10	Regional 3
Rua Capitão Alcides, 1271	Regional 4
Rua Salvador Filardi, 0926	Regional 5
Alameda Ipê, 0120	Regional 6
Rua Cyrênio Ferraz de Aguiar, 4100	Regional 7

Alameda Pitolomeu, 05	Regional 12
SEBES	
Av. Alfredo Maia, 0000	Administração e Expediente
Rua Laurindo Palaro, 01085	CRAS 1
Rua Bolívia, 06063	CRAS 2
Rua Helidio F. Fernandes, 05015	CRAS 3
Rua Figueira de Mello, 00003	CRAS 4
Rua Lazaro Cleto, 01046	CRAS 5
Rua Italia G. Franciscato, 01000	CRAS 6
Rua João Plana, 01000	PET Beija Flor
Rua Rui Barbosa, 17051	Centro de Convivência do Idoso
Rua Santos Dumont, 14043	Massa Caseira
SEMEL	
Av. Jurandyr Bueno, 01120	Distrital Bela Vista
Rua Bernardino Pereira, 02000	Ginásio de Esportes
Rua Dolores, N. S., 00000	Distrital do Redentor
Rua Itororó, 12092	Escola de Natação
Rua Rio Branco, 03016	Sede da Secretaria
PREFEITURA	
Pça. Cerejeiras, 01059	Prefeitura/Gabinete
Al. Carlos Galliters, 02000	DIPAVE
Av. Helio Police, Eng., 01000	Administração
Av. Nuno de Assis, Dr., 14060	Secretaria de Obras/SEMMA
Rua Carmello Zamataro, 02000	Centro de Desenvolvimento Rural
Av. Nações Unidas	Zoológico
Pça. James Russel, s/nº	Central de Reciclagem
Rua Henrique Hunzicker, 01	DIPAVE
Rua Gomes Ribeiro, Avd., 011056	Divisão de Arquivo Geral
Rua Araujo Leite, 15059	Corregedoria
Rua Claro, Monsenhor, 06040	Delegacia do Serviço Militar
Rua Cussy Junior, 13055	Conselho Tutelar
Rua Domingos Bertoni, 07050	Defesa Civil
Rua Figueira de Mello, 00003	Sub Prefeitura Tibiriçá
Rua Manoel Bento da Cruz, 07060	Casa dos Conselhos Municipais
Rua Virgilio Malta, 8-71	EMDURB/Varrição
Rua Cussy Junior, 10-17	EMDURB/GOT
Rua Agenor Meira, 4-17	EMDURB/Área Azul
Rua Nelson Tosoni Decarlis, 2-91	EMDURB/Cemitério Cristo Rei
Av. Eng. Helio Police, q.6	EMDURB/Cemitério Redentor
Av. Castelo Branco, q.8	EMDURB/Cemitério São Benedito
Av. Rodrigues Alves, q.19	EMDURB/Cemitério da Saudade
Praça João Paulo II, s/nº	EMDURB/Terminal Rodoviário
Rua Silvio Marchione, 02005	Tiro de Guerra

Bauru, 23 de Setembro de 2014.





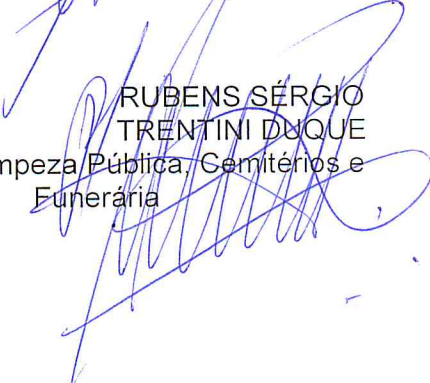



ANTONIO MONDELLI JUNIOR
Presidente


MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA
Diretor Operacional de Intermodais


AMAURI CARLOS
GUADANHIM ROMA
Diretor Administrativo e Financeiro


EWERTON MUSSI
HUNZICKER
Diretor de Trânsito e Transportes


RUBENS SÉRGIO
TRENTINI DUQUE
Diretor de Limpeza Pública, Cemitérios e
Funerária